



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Publicada no DJE n. 126, de 10/07/2019 p.14

**RESOLUÇÃO N. 104/2019-PR**

**Altera a Resolução n. 026/2012-PR**

*Altera dispositivos da Resolução n. 026/2012-PR que regulamenta o estágio de alunos no Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO).*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o art. 403 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público oferecer oportunidade de aperfeiçoamento e complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, visando ao estímulo do desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO o processo SEI n. 0008425-25.2019;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em sessão realizada no dia 08/07/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar os §§ 1º e 2º ao art. 4º da Resolução n. 026/2012-PR, com a seguinte redação:

*“Art. 4º [...]*

*§ 1º O TJRO poderá celebrar convênio com instituição de ensino interessada em indicar alunos para a realização de estágio não obrigatório, quando este se tratar de programa ou projeto do Tribunal de Justiça, com duração de até 1 (um) ano, não sujeito à prorrogação, observada a necessidade do programa ou projeto. (AC)*

*§ 2º As vagas disponibilizadas para estágio obrigatório e não obrigatório por meio de convênio com instituição de ensino não correspondem às vagas estabelecidas no quadro de estagiários de nível superior e médio deste Poder, conforme disposto no art. 32 desta Resolução. (AC)”*



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Art. 2º Alterar o inciso II do art. 6º da Resolução n. 026/2012-PR e acrescentar as alíneas “a” e “b” ao mesmo inciso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

I – [...]

II - para estágio não obrigatório: (AC)

a) *por meio de seleção pública realizada pelo TJRO ou agentes de integração que prestem tal serviço(AC).*

b) *por meio de convênio firmado pelo TJRO com instituição de ensino, quando se tratar de programa ou projeto do Tribunal de Justiça, com duração de até 1 (um) ano, não sujeito a prorrogação, observada a necessidade do programa ou projeto. (AC)”*

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/07/2019, às 09:01, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1287851e o código CRC 420596F1.